



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Vila Pavão/ES, 15 de fevereiro de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

Do: Sr. Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Apraz-nos submeter à sabia apreciação dos membros desta Corte de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Vila Pavão/ES.

De início, vale ressaltar que foi enviado a esta Casa de Leis e aprovado no final do ano passado, projeto de lei complementar idêntico, que deu origem à Lei Complementar nº 031/2018. Todavia, por equívoco não foi o desejado, visto que, o texto não atende às exigências legais.

Tal ocorrência, deve-se à complexidade da matéria e visando a elaboração um projeto dentro da realidade local, vários esboços / anteprojetos foram confeccionados e no momento da impressão do projeto, infelizmente, talvez em razão de falha nos arquivos do computador, ocorreu o imprevisto.

Conforme já explanado por ocasião do envio do outro projeto no ano passado, a presente proposta decorre da necessidade de criar condições para aplicação da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no âmbito do território Municipal, vez que consta do seu texto que os assuntos relacionados ao meio ambiente passarão a ser tratados conjuntamente entre os entes da federação, através de instrumento de cooperação firmados com órgãos ambientais.

A Lei Complementar em comento, dentre outras coisas, transferiu aos municípios autonomia para resolução dos assuntos que envolvem o meio ambiente local, em parceria com os órgãos ambientais (SEAMA, IEMA e IDAF), e, para tanto, foi firmado o Termo de Compromisso Ambiental nº 015/2018 (cópia anexa), com esses órgãos que, conjuntamente, elaboraram o Plano de Trabalho (cópia anexa), especificando a responsabilidade de cada ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Vale ressaltar, inclusive, que nos instrumentos de cooperação já firmados (Termo de Compromisso Ambiental nº 015/2018 e Plano de Trabalho), dentre as ações de responsabilidade do Município, foram estabelecidos alguns prazos que, em razão do surto de malária que enfrentamos no ano passado, não foi possível cumprir, tendo em vista que todos os servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente, foram disponibilizados para força tarefa montada no Município para combate à doença, o que é de conhecimento de toda Urbe.

Destaca-se que, em razão do equívoco no envio do projeto que deu origem à Lei Complementar nº 031/2018, o Município solicitou prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 1º de janeiro do corrente ano, para aprovação da matéria nos moldes necessários a aplicação da Lei Ambiental, não havendo qualquer prejuízo aos cofres públicos pelo atraso no cumprimento das obrigações assumidas, através do Termo de Compromisso Ambiental nº 015/2018 e Plano de Trabalho.

Conforme sobredito, o prazo solicitado para adequação da lei exige que a matéria seja apreciada e aprovada dentro da maior brevidade possível por esta Casa Legislativa, em razão dos compromissos assumidos pelo Município junto aos Órgãos Ambientais Cooperados.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal